

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 30.06.2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1394/2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI n°

(Do Sr. Deputado XAVIER)

Em 28.06.00

Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre o arquivo
fotográfico de suspeitos e
envolvidos em infrações penais
no âmbito da Polícia Civil do
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o arquivo fotográfico de suspeitos e envolvidos em infrações penais, no âmbito das Unidades da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º. Compreende-se como suspeito a pessoa sobre a qual recair fundadas razões da prática, participação ou colaboração por qualquer forma ou meio em ação delituosa.

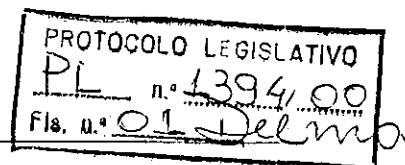
§ 2º. Compreende-se como envolvido a pessoa autuada ou indiciada em inquérito policial.

Art. 2º. O arquivo fotográfico a que se refere o artigo anterior constitui-se de imagens em papel fotográfico, película videográfica ou em banco eletrônico de dados.

Art. 3º. As imagens fotográficas de que trata esta Lei deverão ser utilizadas exclusivamente por policial civil da ativa em efetivo exercício, no estrito cumprimento das atividades de investigação criminal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Civil do Distrito Federal necessita estar cada vez melhor aparelhada para reprimir a criminalidade, que vem se mostrando crescente. Diversas Unidades Policiais já possuem álbuns fotográficos de pessoas suspeitas e também que se envolveram na prática de crimes. Contudo, não há em nossa legislação dispositivo que trate acerca de sua elaboração.


O presente Projeto de Lei tem visa, portanto, oferecer o devido amparo legal, para que cada uma das Delegacias da Polícia Civil do Distrito Federal possa montar o seu próprio álbum fotográfico e utilizá-lo como instrumento auxiliar na investigação das infrações penais.

Assim sendo, todas as pessoas que, de qualquer modo, envolverem-se em ações criminosas no âmbito do Distrito Federal, deverão ser submetidas à coleta de imagem fotográfica, que constará do arquivo da Unidade Policial.

Ressalte-se que essas imagens estarão sendo disponibilizadas apenas para os policiais civis em efetivo exercício, não podendo servir a pessoas que não integrem os quadros da carreira policial. Por outro lado deverão ser utilizadas exclusivamente nas atividades de investigação criminal.

Desse modo, esperamos contar com o apoio necessário dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

